



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 1/72

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, e

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 5 754, de 3.12.71),

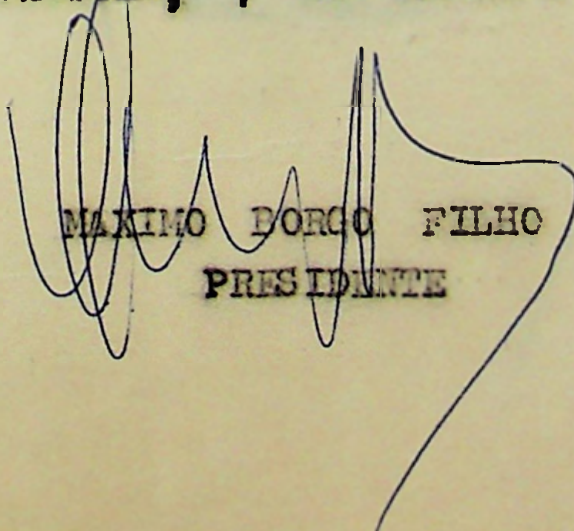
R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Interno da Universidade, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, através dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Interno da Universidade, restabelecendo-se, dest'arte, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 3 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE JANEIRO DE 1972

  
MAXIMO BORGO FILHO  
PRESIDENTE